



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.674, de 2021)

Acrescente-se ao art. 10 do PL nº 1.674, de 2021, o seguinte parágrafo único:

**“Art. 10. ....**

*Parágrafo único.* Para a entrada de estrangeiros no País os certificados sanitários internacionais de testagem são considerados equivalentes ao PSS.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é estabelecer que para fins da entrada de estrangeiros no País os certificados internacionais de testagem são considerados equivalentes ao PSS.

Embora seja adequado facultar que os estrangeiros que pretendam vir ao Brasil possam ter o seu PSS emitido nos postos consulares no exterior, é preciso igualmente estabelecer que os certificados internacionais de testagem sejam considerados documentos hábeis para permitir a entrada no País de pessoas de outras nacionalidades.

Esse o sentido da presente emenda, para qual solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores.

Sala das Sessões,

SF/21880.73644-55

Senador CARLOS VIANA

|||||  
SF/21880.73644-55